

**SINTRAPAN** -Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.  
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como  
Órgão Representativo da Categoria Profissional.

Sede Administrativa: Rua Três de Maio nº 07 Edf. Fronteiras 1º e 2º andar – Praça da Sé  
CEP: 40.020-270

Sub sede Rua Honorato Bonfim nº 52 - 1º andar – Centro - Feira de Santana Ba  
Tel: 3381-4353 Telefax:3383-4685

Site: [www.sintrapan.org.br](http://www.sintrapan.org.br) E-Mail: [sintrapan@sintrapan.org.br](mailto:sintrapan@sintrapan.org.br)



Sintrapan

NUDPRO/SRTE-BA  
46204006656 /2015-



ILMO. SR. SUPERINTENDENTE DO TRABALHO E EMPREGO DA 5ª REGIÃO –  
SALVADOR - BA.

Av. sete de setembro nº 698 – Mercês  
Salvador - Bal  
CEP: 40.060-001

**Ref: TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO DE 2014.**

O SINTRAPAN- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.258.064/0001-64, com sede no endereço constante do timbre papilar, por seu presidente, aqui qualificado como Edmilson Ferreira Araújo, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção da Bahia, sob nº 31.063, com inscrição no CPF/MF sob nº 065.659.055-68, residente e domiciliado na 1ª travessa São José nº 59 em Plataforma nesta Urbis, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, vem a presença de V.S., requerer se digne registrar o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para vigor a partir de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro do mesmo ano.

Nestes termos

Pede e espera deferimento.

Salvador, 07 de agosto de 2015.

Edmilson Ferreira Araújo

Presidente

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DURAÇÃO DA CONVENÇÃO.**

As cláusulas e condições aqui estabelecidas terão vigência por um período de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015.

De logo, fica mantida e ratificada a vigência de todas as demais cláusulas e condições não expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

### **PARÁGRAFO ÚNICO - DATA BASE.**

Os signatários da presente acordam a manutenção da data base da categoria profissional em primeiro de janeiro de cada ano.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL.**

As indústrias de panificação e confeitaria da cidade do Salvador garantirão o reajuste de 6,23% para os salários praticados em dezembro de 2014.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – ÉPOCA DE PAGAMENTO DO REAJUSTE.**

As diferenças relativas ao reajuste indicado na Cláusula Segunda, correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2015, serão pagas em 01 (uma) parcela, a ser incluída na folha de pagamento do mês de junho de 2015.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS ANTECIPAÇÕES.**

Os empregadores que concederam reajustes espontâneos desde 31 de dezembro de 2014 poderão deduzi-los para efeito de concessão do percentual acima fixado.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones below it.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.**

Os pisos salariais serão, a partir de 01 de janeiro de 2015, de:

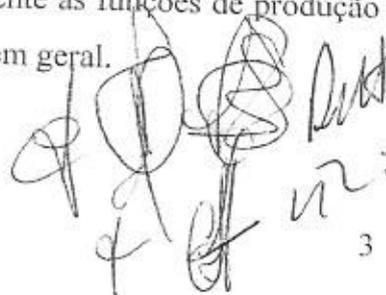
- a) R\$ 1.117,80 (mil cento e dezessete reais e oitenta centavos) para os empregados que exercem função de padeiro e confeitoiro.
- b) R\$ 853,02 (oitocentos e cinquenta e três reais e dois centavos) para os empregados que exercem funções de fabricação de salgados, doces, bolos, sorvetes e pizzas e outros alimentos, na área de produção da empresa, e para fatiadores de frios e caixas.
- c) R\$ 821,16 (oitocentos e vinte e um reais e dezesseis centavos) para os balconistas e os empregados que exercem funções de ajudantes e auxiliares na fabricação de salgados, doces, bolos, sorvetes e pizzas e outros alimentos, na área de produção da empresa.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para fins de aplicação do piso salarial indicado na alínea "a" da Cláusula Terceira considera-se padeiro o empregado responsável pela produção de pão e derivados de pão (biscoitos, pães doces e especiais) que exerça todas as seguintes funções: a) classificar os produtos a serem utilizados; b) pesar os produtos e misturar os produtos em equipamentos industrializados; c) cortar e preparar a massa em pedaços separando-a no tamanho e peso exatos; d) assar a massa; e) controlar a temperatura do forno; f) controlar o tempo de crescimento da massa; g) promover a mistura respectiva.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para fins de aplicação do piso salarial indicado na alínea "a" da Cláusula Terceira considera-se confeitoiro o empregado que execute conjuntamente as funções de produção de tortas, bolos, decoração, massa folheada, salgados e doces em geral.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, located at the bottom right of the page.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O piso salarial indicado na alínea "a" da Cláusula Terceira representa a correção em 8% do piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de 2014.

### **CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO.**

Mediante acordo individual poderá o empregado pactuar o alongamento da jornada em alguns dias da semana, até o limite de 10 (dez) horas por dia, para redução em dias da semana subsequente, respeitado o limite de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, desde que mantido o intervalo mínimo intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas.

### **CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS.**

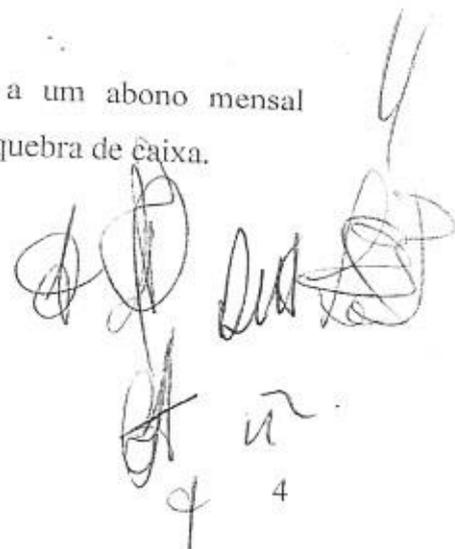
As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

### **CLÁUSULA SEXTA – HORA NOTURNA.**

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal, a partir das 22h00min horas até 05h00min do dia seguinte.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA.**

Os empregados que exerçam a função de **CAIXA** farão jus a um abono mensal equivalente a 10 % (dez por cento) do salário percebido, a título de quebra de caixa.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with vertical lines extending upwards.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica vedado o desconto no salário dos empregados que exerçam função de caixa dos valores de cheques não compensados ou emitidos sem provisão de fundos, desde que cumpridas as determinações da empresa, as quais devem ser passadas por escrito aos operadores.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

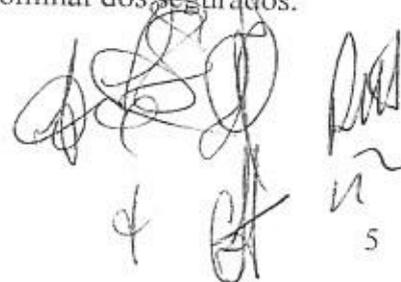
Fica vedado o desconto no salário dos empregados que exerçam a função de Caixa, dos valores relativos à diferença de caixa, quando o fechamento deste não ocorrer na presença do operador, ou quando o caixa foi operado por mais de uma pessoa no mesmo período.

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO POR FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL.**

As empresas pagarão, mensalmente, a importância corresponderfe a R\$ 31,90 (trinta e um reais e noventa centavos) por filho portador de deficiência física e/ou mental incapacitante, a partir da solicitação dos empregados, acompanhada da apresentação do respectivo laudo médico.

### **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO.**

Obrigam-se os empregadores a fazer um Seguro de Vida em Grupo para seus empregados, de modo a lhes assegurar uma cobertura no valor de R\$ 22.819,30 (vinte e dois mil oitocentos e dezenove reais e trinta centavos), em caso de morte acidental ou invalidez total, e de R\$ 11.409,55 (onze mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos) em caso de morte natural ou invalidez parcial, devendo fornecer ao Sindicato laboral cópia da respectiva apólice, da qual deverá constar a relação nominal dos segurados.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and another on the right. A small number '5' is written below the signature on the right.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A inclusão dos empregados admitidos após a celebração da presente convenção coletiva na apólice do Seguro de Vida em Grupo deverá ocorrer até o último dia do mês subsequente ao da data de admissão, com vigência a partir da admissão do empregado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregadores que não contratarem o seguro de vida em grupo ficam obrigados ao pagamento de multa diária R\$ 18,63 (dezoito reais e sessenta e três centavos) até o limite de 60 (sessenta) dias, em favor de cada empregado prejudicado, além dos valores acima estabelecidos em caso de sinistro, a partir da admissão do empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO.**

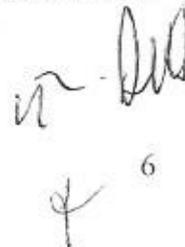
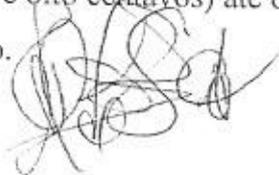
Obrigam-se os empregadores a contratar para seus empregados, ao término do contrato de experiência, plano odontológico que cubra os procedimentos definidos no "plano padrão" segundo o rol de procedimentos odontológicos conforme RN nº. 154 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, ou a que a substituir.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os empregadores que espontaneamente concedam plano de saúde aos seus empregados ficam dispensados de contratar o plano odontológico.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregadores que não contratarem o plano odontológico ou que não ofereçam espontaneamente o plano de saúde ficam obrigados ao pagamento de multa diária de R\$ 16,88 (dezesseis reais e oitenta e oito centavos) até o limite de 60 (sessenta) dias, em favor de cada empregado prejudicado.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA.**

Fica estabelecida multa de 4% (quatro por cento) do salário básico do trabalhador, em caso de descumprimento das cláusulas que envolvam obrigação de fazer, com exceção das cláusulas que já prevejam sua própria penalidade por descumprimento. Sendo o empregador o infrator, a multa reverterá em favor do empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS E CONTRIBUIÇÕES.**

Os empregadores farão os seguintes descontos nas folhas de pagamento de seus empregados, obedecidas as seguintes regras:

- a) a mensalidade devida ao Sindicato pelos seus associados no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário percebido.
- b) a contribuição confederativa, devida pelos associados no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal, descontados nos meses de janeiro e junho, prevista no inciso I do artigo 2º do Estatuto Social do Sindicato Laboral, devidamente aprovado em Assembléia.
- c) a taxa assistencial, em uma única parcela correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base de cada empregado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, a ser repassada ao Sindicato Laboral até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese da empresa desrespeitar a vontade do trabalhador fica obrigada a cumprir a obrigação acrescida de multa de 2% (dois por cento), juros, e correção monetária.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, located at the bottom right of the document.

4

7

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregadores deverão recolher até o dia 30 de junho de 2015, em favor do Sindicato Patronal, a título de Taxa Assistencial, a importância correspondente a 01 (um) e meio salário mínimo, podendo haver oposição expressa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura da presente Convenção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS.**

Os empregados diretores do Sindicato Laboral ficam liberados de suas funções, sem prejuízo da sua remuneração, na razão de 01 (um) por empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APRESENTAÇÃO DA RAIS.**

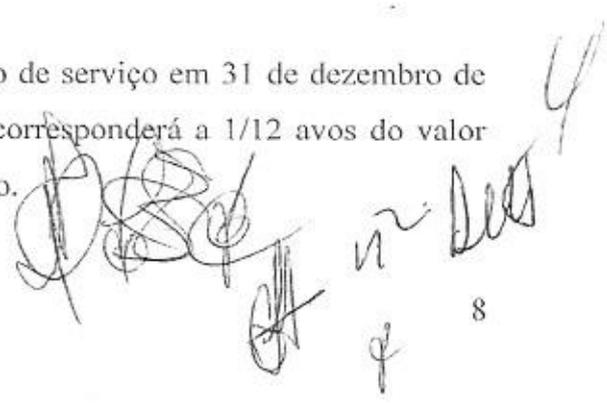
As empresas, como obrigação de fazer, encaminharão ao sindicato laboral cópias da RAIS, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da sua informação à Caixa Econômica Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ABONO SALARIAL PARA PADEIROS E CONFEITEIROS.**

As empresas concederão aos empregados que exercem as funções de padeiro e confeitoiro abono salarial único de natureza indenizatória no valor de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais) que deverá ser pago, sem correção monetária ou juros de mora, até o dia 31 de dezembro de 2015.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO – ABONO SALARIAL PROPORCIONAL**

Para os padeiros e confeitoiros com menos de um ano de serviço em 31 de dezembro de 2015, esse abono salarial único será proporcional e corresponderá a 1/12 avos do valor indicado na cláusula décima quinta, por mês trabalhado.



A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos desse parágrafo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – HIPÓTESES DE EXCLUSÃO**

Não fazem jus ao pagamento desse abono salarial os padeiros e confeiteiros que:

- a) estejam em contrato de experiência escrito ou não sejam mantidos após seu término;
- b) possuam 02 (duas) ou mais faltas injustificadas e/ou suspensões decorrentes de infrações disciplinares no ano de 2015;
- c) sejam despedidos por justa causa ou tenham pedido demissão.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para os empregados que exercem as funções de padeiro e confeitiro dispensados a partir de 23 de fevereiro de 2015 é garantido o direito ao pagamento de abono salarial único proporcional aos meses laborados.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O abono salarial único previsto na Cláusula Décima Quinta não se incorpora ao salário e não integra a remuneração dos empregados que exercem as funções de padeiro e confeitiro para quaisquer fins, não refletindo em recolhimentos tributários, previdenciários ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.**

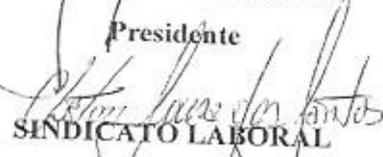
As partes elegem a Justiça do Trabalho como foro privilegiado para conhecer e julgar as controvérsias que possam surgir do presente Aditivo à Convenção Coletiva do biênio 2014/2015.

E por estarem certos e ajustados, e para que produza seus efeitos jurídicos assinam as partes convenientes o presente **ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em tantas vias de igual teor e forma e, que bastem para satisfazer as partes interessadas, prometendo-se nos termos do que dispõe o art. 611 da C.L.T., depositar uma das vias na **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO NO ESTADO DA BAHIA**.

Salvador, 22 de maio de 2015.

  
SINDICATO LABORAL

Presidente

  
SINDICATO LABORAL

Vice-Presidente

  
NILSON VALOIS COUTINHO NETO, adv. SINTRAPAN

OAB/BA nº. 15.126

  
FIEB

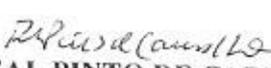
Presidente

  
DANUSA COSTA LIMA E SILVA, adv. FIEB

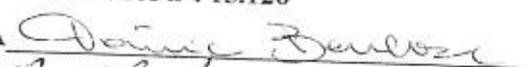
OAB/BA nº. 14.095

  
SINDICATO PATRONAL

Presidente

  
ROGÉRIO LEAL PINTO DE CARVALHO, adv. SINDIPAN

OAB/BA nº. 15.126

TESTEMUNHA 

TESTEMUNHA 

## **SINTRAPAN**

- Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.  
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão Representativo da Categoria Profissional.

Sede: Rua Três de Maio nº 07, Edf. Fronteira 2º andar, Praça da Sé, CEP: 40.020-270  
Tel: 33814353 Telefax: 3383-4685 Sub sede Rua Honorato Bonfim nº 52 - 1º andar - Feira de Santana - Ba  
Tel 7815-5134 - 7815-6389 - 7815-2980 - 7815-8215 Site [www.sintrapan.org.br](http://www.sintrapan.org.br)  
E-Mail: [sintrapan@sintrapan.org.br](mailto:sintrapan@sintrapan.org.br)



Sintrapan

### **Ato Normativo nº 01/2015**

## **PROCEDIMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO – 2015**

### **I- Documentos indispensáveis:**

**Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias;**

Anexos à Rescisão: **Demonstrativo da Remuneração Bruta.**

Média de Horas Extras;

Média de Comissões variáveis;

Média de Prêmios;

Média de Adicionais: Noturno, Insalubridade, Periculosidade, (quando o pagamento tiver caráter e forma habitual).

**II - Carteira de Trabalho**, devidamente atualizada (alteração salarial, Férias, promoções e vantagens e contribuição sindical e baixa).

#### **II. 1. Das Anotações de baixa na CTPS:**

A data de saída constante do contrato de trabalho, deve ser a do último dia do aviso prévio, computando-se inclusive o aviso proporcional, devendo o empregador registrar em pg. "ANOTAÇÕES GERAIS" o último dia efetivamente trabalhado;

No ato da homologação o empregado deverá apresentar todas as CTPS, para fins de verificação do seguinte:

- a)- possível estabilidade pré - aposentadoria;
- b)- afastamento por auxílio doença;
- c)- estabilidade acidentária;
- d)- estabilidade da gestante;
- e)- estabilidade normativa.

#### **III- Do Pedido de Demissão:**

Quando for o caso do empregado contar com mais de **12 (doze)** meses de registro em carteira, o pedido de demissão deverá ser requerido pessoalmente, e esse só será válido se emitido com a devida assistência do **SINTRAPAN**.

#### **IV- Da Justa Causa:**

## **SINTRAPAN**

Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia,  
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão Representativo da Categoria Profissional.

Sede: Rua Três de Maio nº 07, Edf. Fronteira 2º andar, Praça da Sé, CEP: 40.020-270  
Tel: 33814353 Telefax: 3383-4685 Sub sede Rua Honorato Bonfim nº 52 – 1º andar - Feira de Santana – Ba  
Tel 7815-5134 – 7815-6389 – 7815-2980 – 7815-8215 Site [www.sintrapan.org.br](http://www.sintrapan.org.br)  
E-Mail: [sintrapan@sintrapan.org.br](mailto:sintrapan@sintrapan.org.br)



Sintrapan

Quando o empregado for demitido por justa causa, esta só terá validade se da documentação apresentada pelo empregador, no prazo de **24 (vinte e quatro horas)** para averiguação, constar os documentos e/ou elementos probatórios que ensejaram a dispensa.

### **V - Documentos necessários e indispensáveis para homologar:**

**V.I - Carta de Preposição e/ou Procuração** (facultado o reconhecimento de firma) será obrigatória sua apresentação, quando impossível a presença do empregador;

**V.II - Aviso Prévio em três vias**, (quando trabalhado);

**V.III - Exame Médico Demissional – NR 7 –** conforme redação dada pela portaria nº 24, de 29/12/94 (obrigatório, inclusive em casos de Pedido de Demissão);

**V.IV - PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário**, devidamente preenchido e assinado pelo Médico do Trabalho devidamente habilitado, e, o empregador (**Instrução Normativa INSS/DC Nº 99/2003**);

**V.V- Formulário para requerimento do Seguro Desemprego** corretamente preenchido;

**V.VI- Extrato Analítico do F.G.T.S.** (do qual conste os recolhimentos de toda a relação contratual);

**V.VII - Damp ou Extrato** (Demonstrativo atualizado, de saques efetuados na vigência do contrato de trabalho, para pagamento da casa própria quando for o caso);

**V.VIII - Chave da Conectividade;**

**V.IX - GRFC- Guia de Recolhimento do FGTS 40%**, devidamente autenticada pelo Banco receptor;

**V.X - Os 12 (doze) últimos holerites ou a ficha financeira do demitido** (para fins de verificação dos salários e possíveis vantagens);

**V.XI- Carta de Recomendação em duas vias para o empregado;**

**SINTRAPAN** - Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.  
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão Representativo da Categoria Profissional.

Sede: Rua Três de Maio nº 07, Edf. Fronteira 2º andar, Praça da Sé, CEP: 40.020-270  
Tel: 33814353 Telefax: 3383-4685 Sub sede Rua Honorato Bonfim nº 52 - 1º andar - Feira de Santana - Ba  
Tel 7815-5134 - 7815-6389 - 7815-2980 - 7815-8215 Site [www.sintrapan.org.br](http://www.sintrapan.org.br)  
E-Mail: [sintrapan@sintrapan.org.br](mailto:sintrapan@sintrapan.org.br)



Sintrapan

- V.XII - Relação de salário contribuição previdenciária em duas vias para o empregado;**
- V.XIII - Contrato Social acompanhado da última alteração (se houver);**
- V.XIV - Livro de Registro de Empregados e/ou ficha (devidamente atualizado e com foto);**
- VI - Apresentação das Guias de Contribuição Sindical, (devidamente autenticadas pelo agente arrecadador) dos últimos 05 (cinco) exercícios;**
- VII - Apresentação das Guias de Contribuição Confederativa, (devidamente autenticadas pelo agente arrecadador) dos últimos 05(cinco) exercícios;**
- VIII - Apresentação das Guias da Taxa Negocial, (devidamente autenticadas pelo agente arrecadador) conforme Instrumento Normativo em vigor, dos últimos cinco exercícios;**
- Rescisões Especiais:**
- IX - Rescisão da Gestante deve ser precedida de:** (apresentação de Atestado Médico ou Ultrassonografia).  
- Quando a causa for **Pedido de Demissão**, esta só será válida se o referido pedido for emitido e homologado pelo **SINTRAPAN**;
- X - Rescisão de empregado em idade de serviço Militar, (apresentar cópia do CAM) devendo este, está acompanhado ou representado pelo responsável legal;**
- XI- Rescisão de empregado com obrigação judicial de alimentos, (apresentar cópia do mandado ou sentença judicial condenatória);**
- XII - Rescisão de empregado vítima de Acidente do Trabalho e / ou Doença profissional a este equiparada, (apresentar laudo médico do qual conste a capacidade laborativa e cópia da alta previdenciária);**
- XIII - Rescisão de contrato do Menor Aprendiz, apresentar cópia do contrato, certificado de conclusão do curso, boletim de frequência e está acompanhado do responsável quando este for menor.**

## **SINTRAPAN**

- Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.  
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão Representativo da Categoria Profissional.

Sede: Rua Três de Maio nº 07, Edf. Fronteira 2º andar, Praça da Sé, CEP: 40.020-270  
Tel: 33814353 Telefax: 3383-4685 Sub sede Rua Honorato Bonfim nº 52 - 1º andar - Feira de Santana - Ba  
Tel 7815-5134 - 7815-6389 - 7815-2980 - 7815-8215 Site [www.sintrapan.org.br](http://www.sintrapan.org.br)  
E-Mail: [sintrapan@sintrapan.org.br](mailto:sintrapan@sintrapan.org.br)



Sintrapan

### **XIV - Rescisão do de cujus:**

Condiciona-se à apresentação dos seguintes documentos:

- a)- Documento expedido pela Previdência Social que habilita o beneficiário(a) a receber os créditos existentes.
- b)- Cópia Xerox do Atestado de Óbito.
- c)- Cópia Xerox da Certidão de Casamento.
- d)- Carteira Profissional.

### **XV - Formas de Pagamento das Verbas Rescisórias:**

- a) Em espécie (Moeda Corrente) preferencialmente;
- b) Cheque visado (administrativo);
- c) Depósito Bancário em favor do empregado, devendo o empregador apresentar o respectivo comprovante; (quando o depósito for feito em cheque, a homologação só será efetivada após a compensação do mesmo);

### **DO AGENDAMENTO DAS HOMOLOGAÇÕES:**

#### **XVI- Dos Documentos:**

- a)- Os documentos deverão ser entregues com antecedência mínima de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas para análise;
- b)- A conferência dos documentos se fará nas seguintes modalidades:
  - I- com a entrega feita pessoalmente;
  - II- via fax (71) 3383- 4685;
  - III- por meio eletrônico para ([sintrapan@sintrapan.org.br](mailto:sintrapan@sintrapan.org.br));

Obs: Para verificação por meio eletrônico, necessário que as empresas façam a remessa dos documentos em arquivos PDF até as 16:00 (dezesseis) horas, após esse horário as mesmas só serão analisadas no dia seguinte.

c)- Dar-se-á a conferência dos documentos acima exigidos, os quais devem atender aos requisitos pré-estabelecidos, a ausência de qualquer destes, implica na impossibilidade da realização do ato homologatório;

d)- Uma vez atendido os pressupostos com a observância das Leis e Normas Coletivas em vigor, analisa-se o Termo de Rescisão, Seguro Desemprego e demais documentos,

## **SINTRAPAN**

Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.  
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão Representativo da Categoria Profissional.

Sede: Rua Três de Maio nº 07, Edf. Fronteira 2º andar, Praça da Sé, CEP: 40.020-270  
Tel: 33814353 Telefax: 3383-4685 Sub sede Rua Honorato Bonfim nº 52 - 1º andar - Feira de Santana - Ba  
Tel 7815-5134 - 7815-6389 - 7815-2980 - 7815-8215 Site [www.sintrapan.org.br](http://www.sintrapan.org.br)  
E-Mail: [sintrapan@sintrapan.org.br](mailto:sintrapan@sintrapan.org.br)



Sintrapan

confrontando-os com as anotações constantes na CTPS e Livro de Registro, fazendo observar: número e série da CTPS, anotações e atualizações, Maior Remuneração, data de nascimento, data de admissão e de demissão, número do PIS, CPF, filiação, motivo da dispensa e seu referido código e categoria, código sindical, nome do sindicato e CNPJ, seguido dos dados inerentes ao empregador: Razão Social, endereço, CEP, CNPJ, CNAE, Discriminação das verbas a receber com os respectivos descontos e as respectivas assinaturas.

**Obs:** A não apresentação da Carteira Profissional, e/ou de quaisquer documentos aqui relacionados, implica na impossibilidade da efetivação da homologação.

e) - O pagamento das verbas rescisórias através de cheque administrativo implica na impossibilidade do mesmo ser cruzado pelo banco emitente;

f)- Em se tratando de depósito bancário, deve o empregador apresentar o referido comprovante acompanhado de cópia;

g)- As homologações serão realizadas de segunda às quintas feiras a partir das 09h00min(nove) às 12h00min (doze) e das 14h00min (quatorze) às 17h00min (dezessete) horas, obedecida à ordem de chegada, e sua assistência será gratuita;

h)- As rescisões de contrato cujo prazo final recaia nos dias de sextas - feira, sábado, domingos ou feriados, deverão ser antecipadas para pagamento no dia imediatamente anterior;

i)- Notificado o empregado para receber seus créditos e este não comparecendo, deverá o empregador apresentar-se ao SINTRAPAN munido de toda a documentação exigida, para requerer certidão de comparecimento, sob pena de se lhes aplicar a multa prevista no art. 477 da CLT;

**Obs:** A Certidão só será fornecida, se do aviso prévio fornecido ao empregado constar a seguinte observação: "Favor comparecer ao SINTRAPAN, à Rua Tres de Maio nº 07-1º andar - Praça da Sé, munido da CTPS, no dia ...../...../...../ às ..... (horas) para receber crédito decorrente da rescisão contratual".

**j)- PROIBIDO ÀS PARTES ACESSO AO LOCAL DE HOMOLOGAÇÕES TRAJANDO BERMUDAS, SHORTS E/OU CAMISETAS.**

## SINTRAPAN

Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia.  
Readaptado nos termos do Decreto Lei 1.402 de 05 de julho de 1939 como Órgão Representativo da Categoria Profissional.

Sede: Rua Três de Maio nº 07, Edif. Fronteira 2º andar, Praça da Sé, CEP: 40.020-270  
Tel: 33814353 Telefax: 3383-4685 Sub sede Rua Honorato Bonfim nº 52 - 1º andar - Feira de Santana - Ba  
Tel 7815-5134 - 7815-6389 - 7815-2980 - 7815-8215 Site [www.sintrapan.org.br](http://www.sintrapan.org.br)  
E-Mail: [sintrapan@sintrapan.org.br](mailto:sintrapan@sintrapan.org.br)



Sintrapan

k)- Não haverá homologação nos seguintes períodos:

- 12 a 19 de fevereiro (carnaval);
- 03 de abril (Paixão de Cristo);
- 21 de abril (Tiradentes)
- 01 de maio (dia do trabalho);
- 04 de junho (Corpus Christi);
- 13 de junho (dia do Padeiro);
- 20 a 25 (festas juninas);
- 02 de julho (Independência da Bahia)
- 07 de setembro (Independência do Brasil);
- 12 de outubro (Padroeira do Brasil);
- 02 de novembro (finados);
- 15 de novembro (Proclamação da República);
- 08 de dezembro (N.S. da Conceição)
- 23 de dezembro a 04 de janeiro de 2016 (recesso).

Obs: RECOMENDAMOS UMA BREVE LEITURA NA INSTRUÇÃO  
NORMATIVA Nº 15 DE JULHO DE 2010.

Edmilson F. Araújo  
Presidente'

---

'Permitida a reprodução desde que citada a Fonte.  
[www.sintrapan.org.br](http://www.sintrapan.org.br)